

**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Políticas Educacionais
Coordenadoria de Psicologia Educacional**

**Documento Norteador à escola sobre
Violência contra Crianças e Adolescentes**

REITERADAS FALTAS E BUSCA ATIVA ESCOLAR

20

22



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Políticas Educacionais
Coordenadoria de Psicologia Educacional

Reinaldo Azambuja

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Murilo Zauith

Vice-governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Maria Cecilia Amendola da Motta

Secretária de Estado de Educação

Edio Antônio Resende de Castro

Secretário-Adjunto de Estado de Educação

Helio Queiroz Daher

Superintendente de Políticas Educacionais

Paola Nogueira Lopes

Coordenadora de Psicologia Educacional

Amanda Ferreira de Andrea

Cibele Onori Queiroz

João Paulo Coelho De Moraes Neto

José Augusto da Silva

Stacy Ândrea Mariano de Souza

Valquiria Redua da Silva

Equipe da Coordenadoria de Psicologia Educacional

ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO

SED - Secretaria de Estado de Educação
de Mato Grosso do Sul

Organização 1º edição 2019

Paola Nogueira Lopes
Bruna Camila de Oliveira
Valquiria Rédua da Silva

Organização 2º edição 2022

Paola Nogueira Lopes
Amanda Ferreira de Andrea
Cibele Onori Queiroz
João Paulo Coelho De Moraes Neto
José Augusto da Silva
Stacy Ândrea Mariano de Souza
Valquíria Rédua da Silva

SUMÁRIO

05

Apresentação

06

Sobre o documento

07

Contextualizando - abandono e evasão escolar: sinônimos?

08

Contextualizando - legislações

09

Importante saber

10

O que a escola pode fazer?

14

Fluxograma BAE-MS

15

Recursos e outras fontes

15

Referências bibliográficas

APRESENTAÇÃO

A COORDENADORIA DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL - COPED, vinculada à Superintendência de Políticas Educacionais – SUPED/SED, comprometida com os princípios e fins da educação nacional e as políticas públicas de defesa e proteção integral de crianças e adolescentes, desenvolve um trabalho coletivo e integrado à comunidade escolar, a fim de colaborar com as práticas e condutas pedagógicas que visem o desenvolvimento e formação integral dos estudantes da REE e atores educacionais.

A Psicologia Escolar e Educacional traz consigo olhares e concepções científicas e metodológicas da Psicologia que contribuem, com consistência acadêmica e profissional, para uma formação cultural e científica que vise o desenvolvimento humano e as potencialidades dos estudantes.

Em sua proposta de trabalho evidencia-se a superação das perspectivas individualizantes, medicalizantes e remediativas que permeiam a trajetória da psicologia e a educação, fomentando ações colaborativas e multiprofissionais que considerem a diversidade social, cultural, econômica, étnica, os territórios e as várias situações do cotidiano escolar que perpassam o fazer pedagógico dos sujeitos envolvidos no processo.

Nessa construção, a COPED também colabora com as escolas na articulação intersetorial e interinstitucional, envolvendo os setores da saúde, assistência social, justiça e segurança pública na garantia de direitos estabelecidos, a fim de proporcionar aos estudantes permanência no processo de escolarização com suporte pedagógico e socioassistencial, nas questões que incidem no processo de ensino e aprendizagem ou em violações de direitos.

SOBRE O DOCUMENTO

O que propomos?

Dentre os vários problemas que afligem a educação, a evasão escolar e a reiteração de faltas injustificadas apresentam-se como um grande desafio àqueles que estão envolvidos com o referido direito.

Em janeiro de 2019, o Presidente da República sancionou a Lei n. 13.803, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de estudantes dos ensinos fundamental e médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - determina que o ano escolar tenha 200 dias letivos. Considerando esse dado (que ainda pode variar em função da distribuição das horas em cada jornada), o estudante que faltar a mais de 50 dias de aula não pode ser promovido para o próximo ano escolar.

Seguindo esse parâmetro, antes da nova lei, a escola deveria alertar o Conselho Tutelar quando da infrequência sistemática do estudante na escola e esgotado os recursos escolares disponíveis. Na atual legislação, essa notificação deve ser feita quando o estudante se ausentar da escola por 15 dias letivos, lembrando que pela legislação educacional o estudante pode ter até 50 dias letivos de faltas anuais.

Para que a garantia de direitos seja efetiva é necessário a escola tomar providências muito antes desse número total de faltas, pois, por trás das faltas injustificadas podem estar ocorrendo situações de violências ou violações de direitos do estudante.

Dessa forma, propõe-se o presente documento norteador para as reflexões e direcionamentos pela escola quanto à garantia de direitos fundamentais e na perspectiva da construção de um plano de ação pedagógico com vistas à permanência dos estudantes no processo educativo.

CONTEXTUALIZANDO

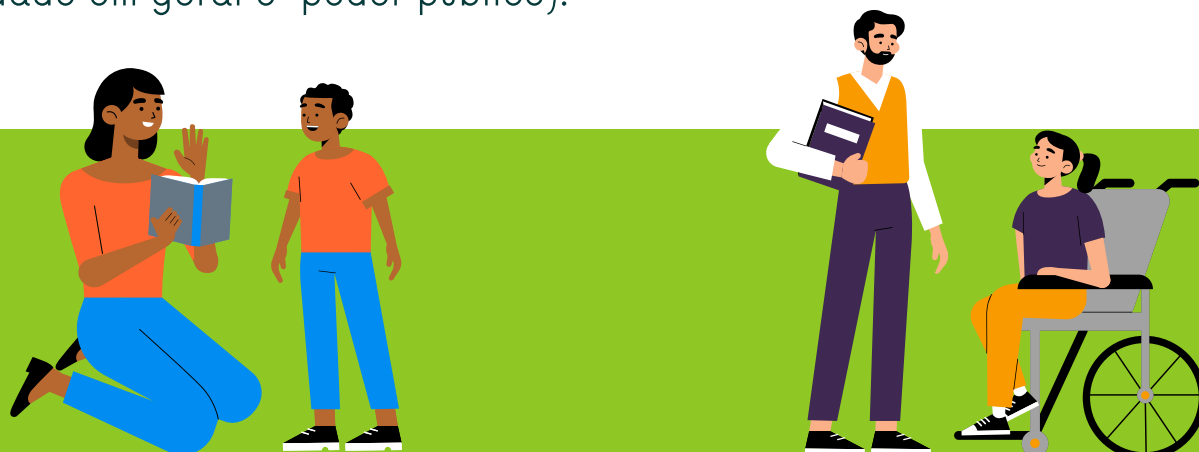
Abandono e evasão escolar: sinônimos?

Quando falamos de abandono e evasão escolar, não estamos falando de um mesmo fenômeno. Apesar de ambos conceitos se relacionarem com a ameaça ou violação ao direito à educação, é necessário compreender que o significado das expressões “abandono” e “evasão” escolar implicam situações diferenciadas, que demandam ações estratégicas específicas.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (1998) diferencia os conceitos de abandono e evasão, considerando “Abandono” como a situação em que o estudante interrompe o processo de escolarização durante um ano, mas retorna no ano seguinte. Já a “Evasão” se refere à situação em que o estudante interrompe o processo de aprendizagem e não retorna mais para o sistema escolar.

A educação é um direito público que deve ser assegurado a todos, por meio de ações desenvolvidas pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA /90 (art. 4º) a descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Compreende-se, dessa forma, que a educação não é um direito cuja responsabilidade é imposta exclusivamente a um determinado órgão ou instituição, mas que tem seu fundamento na ação do Estado, devendo ser compartilhada por todos, ou seja, pela família e sociedade em geral. Assim, a infrequência ou reiterada faltas do estudante é uma problemática que deve ser compartilhada por todos aqueles que são apontados como responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e poder público).



CONTEXTUALIZANDO

Legislações



Constituição Federal (1988)

Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)

Art 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96)

Art. 5º - § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei n. 12.796, de 2013):

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art.12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

(Redação dada pela Lei n. 13.803, de 2019)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação.

IMPORTANTE SABER

Considerando as discussões apresentadas, torna-se necessário estabelecer um procedimento uniforme para uma atuação eficiente, envolvendo todos os atores escolares. Para isso, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul orienta que as escolas procedam à estratégia e à metodologia de **Busca Ativa Escolar**.

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia de identificação de estudantes que não frequentam ou em algum momento de sua etapa de formação perderam o vínculo com a escola, bem como visa monitorar e atuar preventivamente no caso de estudantes em risco de abandono ou descontinuidade do processo de escolarização, promovendo o acolhimento, cuidado e promoção pedagógica a esses estudantes.

Essa estratégia visa ao acesso e permanência na educação e à proteção integral da criança e do adolescente, sendo também instrumento de apoio e direcionamento das ações da escola e da Rede de Proteção, por serem parte fundamentais do processo de garantia de direitos estabelecidos. Da mesma forma, contribui na concretização do Sistema de Garantia de Direitos, preconizado pela Lei 13.431/2017, por meio da efetivação dos direitos que por ventura estejam em risco de violação. A Busca Ativa tem como objetivos principais:

- ✓ conhecer a realidade dos estudantes;
- ✓ identificar necessidades e demandas das famílias e dos territórios;
- ✓ manter o vínculo do estudante com o processo educativo;
- ✓ estabelecer, afinar e adequar a comunicação com as famílias;
- ✓ planejar estratégias de superação das demandas que dificultam ou inviabilizam o processo de aprendizagem;
- ✓ planejar ações da Rede de Proteção com vistas à prevenção da evasão escolar;
- ✓ identificar a existência de violações de direitos com vistas à efetivação da proteção integral.

Em função de unificar, normatizar e assegurar o atendimento às questões de infrequência escolar, a Secretaria de Estado de Educação elaborou o **Sistema de Busca Ativa Escolar (BAE-MS)**, para o fortalecimento da rede de proteção integral e a garantia do direito à educação.

Para que o Sistema de Busca Ativa Escolar (BAE-MS) seja eficiente e cumpra sua função no processo de desenvolvimento e permanência do estudante na escola, é necessário o envolvimento de todos os atores escolares nessa construção.

Da mesma forma, para que a metodologia da Busca Ativa Escolar se efetive, é fundamental que as escolas confirmem, de forma frequente, as informações do cadastro do estudante, como telefone e endereço.

O QUE A ESCOLA PODE FAZER?



As orientações abaixo apresentadas objetivam otimizar o trabalho das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, na identificação, intervenção e acompanhamento dos casos de faltas injustificadas, bem como evidenciar que a permanência do estudante na escola exige o planejamento de ações coletivas.

Quem deve fazer parte da Busca Ativa Escolar?

1. PROFESSORES

- Identificar e informar à coordenação pedagógica a infrequência a partir da efetivação da presença e falta cotidianamente, no Sistema SGDE ou Aplicativo Educa MS;
- Observar preventivamente comportamentos que revelem alguma dificuldade;
- Promover intervenções pedagógicas no retorno do estudante.

2. GESTÃO ESCOLAR

- Efetivar a realização da Busca Ativa Escolar, por meio dos recursos pedagógicos;
- Articular com outras instituições da Rede de Proteção, com vistas à garantia de direitos;
- Fortalecer a relação família-escola, realizando orientações e garantindo momentos que contemplem a participação de pais/responsáveis.

3. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Realizar a Busca Ativa Escolar, por meio dos recursos pedagógicos disponíveis;
- Articular com outras instituições da Rede de Proteção, com vistas à garantia de direitos;
- Realizar adequações ao processo de aprendizagem do estudante, quando necessário.

4. PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Exercer seu papel protetivo;
- Garantir o desenvolvimento integral dos seus filhos;
- Comunicar e pedir orientações à escola em caso de dificuldades;
- Fortalecer a relação família-escola, participando das ações a serem adotadas pela escola.

5. REDE DE PROTEÇÃO

- Garantir os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990);
- Contribuir com o acesso e a permanência de estudantes no processo educativo;
- Conhecer e intervir nas demandas dos territórios.

O QUE A ESCOLA PODE FAZER?



IDENTIFICANDO A INFREQUÊNCIA

De acordo com a Resolução SED n. 3.955, de 15 de dezembro de 2021, Art. 100, a frequência do estudante, cujo controle fica a cargo do professor, **deve ser registrada, diariamente, em Diário de Classe on-line**. Esse é o primeiro passo para que se identifiquem aqueles estudantes que comecem a apresentar faltas injustificadas.

No caso de crianças e adolescentes, o **Sistema da Busca Ativa Escolar** é parametrizado para filtrar as reiteradas faltas no período de 5 (cinco) dias consecutivos, ou 20% de ausências mensais, no intuito de que essas faltas não se efetivem como abandono escolar.

Identificadas as situações citadas, o sistema sinaliza a necessidade de intervenção pedagógica imediata àqueles estudantes com reiteradas faltas. Portanto, o diretor deverá acessar o sistema frequentemente a fim de acompanhar a presença e a falta dos estudantes.

ESGOTANDO OS RECURSOS PEDAGÓGICOS

A partir da identificação de estudantes com infrequência escolar, a escola deve iniciar as tentativas de contato com o estudante e sua família, na perspectiva de que retome o processo de escolarização sem maiores prejuízos. É importante, nesse momento, esgotar todos os recursos pedagógicos, tendo em vista a ameaça ao direito à educação.

O que são recursos pedagógicos?

São os instrumentos e ferramentas disponíveis na escola para se comunicar com os estudantes e suas famílias, para identificar os condicionantes da infrequência, tais como: ligação telefônica ao estudante ou pais/responsáveis, contato via e-mail ou redes sociais, contato com vizinhos ou parentes, contato por meio de colegas, auxílio das unidades da Rede de Proteção, dentre outras possibilidades.

Todos os recursos adotados pela escola devem ser registrados em ata escolar ou na ficha individual do estudante. Nesse sentido, após esgotados os recursos pedagógicos, a escola pode se deparar com duas possibilidades:

1. Houve sucesso no contato e o estudante retorna ao processo;
2. Não houve sucesso no contato ou os pais/responsáveis não retornam as mensagens;

Quais caminhos e condutas pedagógicas são necessárias em cada uma delas?

O QUE A ESCOLA PODE FAZER...



NO RETORNO DO ESTUDANTE?



ACOLHIMENTO

O primeiro passo no retorno do estudante é o acolhimento e a escuta do estudante e sua família, individualmente, com vistas a entender suas dificuldades, de forma que permita tanto a retomada de seu processo de aprendizagem, quanto de suas relações sociais no espaço escolar.



IDENTIFICANDO AS CAUSAS

O estudante infrequente apresenta, por trás da infrequência, direitos ameaçados ou violados. Por meio da escuta do estudante e sua família, é possível identificar o porquê da infrequência escolar dar e dar os devidos encaminhamentos para a garantia dos direitos.



PLANO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O professor, em conjunto com a coordenação pedagógica precisa garantir a reinserção do estudante no processo de aprendizagem, de forma que possibilite a continuidade do ano letivo. Será necessária a construção de um plano de ação pedagógico individualizado para recuperar e apropriar-se dos objetos de aprendizagem e conhecimentos defasados.



RETOMANDO AS RELAÇÕES SOCIAIS

Concomitante ao plano de ação pedagógico, é importante que haja momentos de integração do estudante com a sua turma, por meio de ações de acolhimento e fortalecimento das relações sociais. Algumas possibilidades são: atividades coletivas durante o intervalo, rodas de conversas temáticas, atividades em grupos e outros.



ARTICULAÇÃO EM REDE

Diante da identificação das causas da infrequência e considerando os diversos aspectos que incidem no processo de aprendizagem, é fundamental a articulação com a Rede de Proteção para utilizar-se de todas as ferramentas para garantia dos direitos e a permanência do estudante no processo de aprendizagem, contribuindo com o seu desenvolvimento integral.

O QUE A ESCOLA PODE FAZER...



QUANDO O ESTUDANTE NÃO RETORNA?

NO CASO DE ESTUDANTES MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS:

1. Realizar a Busca Ativa Escolar, frequentemente, tentando seu retorno;
2. Em caso de contato, compreender as dificuldades existentes e orientar para a garantia dos direitos que estejam em violação (violência doméstica, violência de gênero, dificuldades financeiras, problemas de saúde e outros);

Nesses casos, não há respaldo legal para o encaminhamento ao Conselho Tutelar. Entretanto, na identificação de situações de violação de direitos no decorrer da Busca Ativa Escolar, a articulação em Rede é fundamental para a proteção do estudante. Nesse sentido, é importante sempre buscar no território os serviços que atenderão às demandas do sujeito, na área da saúde, justiça, assistência social e outros.

NO CASO DE ESTUDANTES CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Ao completar 15 dias de infrequência escolar, em acordo com a Lei 13.803/2019, e não havendo sucesso no retorno do estudante à escola, a direção ou quem ela delegar deverá impulsionar a notificação de Busca Ativa Escolar para o Conselho Tutelar, por meio do **Sistema da Busca Ativa Escolar**.

Nesse encaminhamento deve conter a síntese dos procedimentos adotados e efetivados junto ao estudante e sua família ou responsável, anexando, também, em arquivo PDF:

- 📎 atas individualizadas;
- 📎 Termo de Ciência com assinatura dos pais, quando houver;
- 📎 registros da Coordenação Pedagógica, quando houver;
- 📎 registros de dados escolares atualizados;
- 📎 cópia de documentação pessoal do estudante e seus responsáveis;
- 📎 comprovante de endereço completo.

A Lei 13.803/2019, determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de estudante dos ensinos fundamental e médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor (15 dias letivos)

Considerando que o encaminhamento não pressupõe a delegação da responsabilidade, mas seu compartilhamento, a direção escolar, ou quem ela delegar, fará o **acompanhamento** da situação do estudante que foi encaminhado ao Conselho Tutelar, por meio do diálogo com o Conselheiro responsável. Independente da articulação, a escola deve continuar a metodologia da Busca Ativa, sempre com vistas ao retorno do estudante para a escolarização.

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo responsável pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes até os 17 anos e 11 meses. Sua função, na Busca Ativa, é garantir que o direito à educação de crianças e adolescentes não seja violado, por meio de medidas de proteção dos direitos fundamentais.

FLUXOGRAMA BAE-MS



SISTEMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR (BAE-MS)

O sistema é acessado no endereço eletrônico <http://www.sistemas.sed.ms.gov.br/>, na área do Sistema de Notificações de Ocorrências Escolares - SNOE. O manual de acesso e utilização ao BAE-MS foi disponibilizado pela Coped para todas as escolas da REE/MS. Orienta-se a leitura e apropriação para a melhor utilização do recurso.

RECURSOS E OUTRAS FONTES

Depositamos aqui alguns materiais de apoio que podem contribuir com as discussões da equipe escolar e servir de apoio na construção de outros materiais. Basta clicar no título do arquivo que deseja explorar e será redirecionado para a página de origem.

Desejamos bom uso deste material!

Evasão escolar: não basta comunicar e as mãos lavar

Objetivo do material: elucidar sobre a problemática da evasão escolar e a importância e a necessidade da articulação das instituições em rede para a devida proteção e efetivação dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes.

Documento norteador: Rede de Atendimento

Objetivo do material, segundo as autores: contribuir "nas reflexões e ações da equipe escolar no atendimento dos estudantes das escolas da REE-MS".

Documento norteador: Violência contra crianças e adolescentes

Objetivo do material, segundo as autores: contribuir "nas reflexões e discussões da equipe escolar e na elaboração das ações pedagógicas direcionadas ao combate e enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, de 05 de abril de 2017.

BRASIL. Lei n. 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Diário Oficial da União, 11 de janeiro de 2019.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Informe estatístico do MEC revela melhoria do rendimento escolar, 1998.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas e centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Resolução SED/MS n. 3.955, de 15 de dezembro de 2021. Campo Grande-MS, Diário Oficial do Estado n. 10.709, 2021.

COPED/SUPED/SED

Telefone: (67) 3318-2326

E-mail: cped.sed@gmail.com

